



(*) Documento assinado eletronicamente por **LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA** em 17 de Outubro de 2024 às 12:58 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-DG-78472024, **Código de validação:** FD8F3B9DD1.



DESPACHO-DG - 78472024
(relativo ao Processo 15052023)
Código de validação: FD8F3B9DD1

Assunto: Novo termo aditivo corrigido do Contrato nº 47/2023.
Interessado: Chefia de Cerimonial.

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de memorando da Chefia de Cerimonial (CER), no qual se solicita a abertura de processo licitatório para a contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem e hotelaria padrão, compreendendo-se os serviços de hospedagem, locação de auditório com equipamentos audiovisuais para eventos e serviço de alimentação para hóspedes e participantes dos eventos.

O processo licitatório foi concluído com a celebração do Contrato nº 47/2023, entre esta PGJ e a empresa Set Produções e Eventos LTDA-EPP, na quantia anual de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais).

A contratação possui prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, datada de novembro de 2023, e prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Após, a CER informou que teria sido utilizado, em julho de 2024, o valor de R\$ 844.524,60 (oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), demonstrando-se que a quantia seria insuficiente para a satisfação da demanda anual do setor.

Solicitou-se, assim, autorização para a celebração de aditivo contratual, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Juntou-se à solicitação a manifestação de concordância da empresa contratada.

Ocorre que, conforme exposto, o pedido foi feito no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor anual do contrato e não do valor global apropriado que perfaria a quantia corrigida de R\$ 1.075.000,00 (um milhão e



setenta e cinco mil reais).

Levado à instrução, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF) informou que os valores apresentados estariam adequados à normas orçamentárias vigentes.

Adiante, a CER juntou os Documentos de Formação de Demandas nº 18/2023 e 19/2023 e posteriormente, a tabela de novas quantidades dos itens.

Seguidamente, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) juntou a minuta de termo aditivo, aprovada pela CER.

Em parecer, a Assessoria Técnica da Administração (ASSTEC) se manifestou pela inexistência de impedimentos.

Por sua vez, a Assessoria Jurídica da Administração (ASSJUR) se manifestou pela possibilidade jurídica do pedido, desde que corrigida a minuta com o recálculo do aditivo contratual sobre o valor total, não sobre o valor anual.

Em vista do parecer da ASSJUR, a CER solicitou autorização para a celebração de aditivo de valor no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total, na quantia de R\$215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).

A CPL juntou a nova minuta de termo aditivo com as alterações.

Esta Diretoria-Geral autorizou a formalização do termo aditivo, posteriormente assinado e devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Contratos Gov, Sinc-Contrato e no Portal da Transparência deste MPMA.

Após, a CPL informou que as quantidades aditivadas, conforme a tabela juntada, ultrapassavam o limite estabelecido no art. 125, da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), bem como constatou-se que o percentual do acréscimo seria de 25% (vinte e cinco por cento) e não 5% (cinco por cento) como indicado anteriormente.

Após o apontamento dos equívocos, a CER solicitou a correção do 1º (primeiro) termo aditivo do Contrato nº 47/2023 para a adição de 24,99% (Vinte e quatro, noventa e nove por cento) do valor total do contrato inicial de R\$4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), o que perfaria o valor adicional de R\$1.074.996,88 (um milhão, setenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos).

Juntou-se, ainda, a tabela corrigida.

Vieram os autos.

Eis, em síntese, a demanda.



(*) Documento assinado eletronicamente por **LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA** em 17 de Outubro de 2024 às 12:58 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-DG-78472024, **Código de Validação:** FD8F3B9DD1.



Diretoria Geral

Atualmente, cuida-se de correção do 1º (primeiro) termo aditivo do Contrato nº 47/2023, em que consta acréscimo em valor e percentual incorretos, bem como erro material no que concerne às atribuições do subscritor.

Ante o exposto, considerando as implicações jurídicas da correção solicitada, **determina-se o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica da Administração (ASSJUR) para que se manifeste circunstanciadamente acerca da possibilidade jurídica e procedimento de correção do 1º (primeiro) termo aditivo do Contrato nº 47/2023.**

Após, retornem-se.

assinado eletronicamente em 17/10/2024 às 12:58 h ()*

LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA
DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO